

Apelação nº 2000.99.00655-3

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Juiz Relator: RAIMUNDO SOUSA NOGUEIRA

Terceira Turma Recursal

Ínclito Relator,

Versam os presentes, sobre **apelação** em sede de ação penal pública incondicionada, processada e julgada pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Juazeiro do Norte – Ceará, tendo como recorrente – o **Ministério Público**.

A decisão de fls. 10 que extinguiu a punibilidade de JOSÉ JUSTINO DA SILVA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, em virtude do ofendido não ter oferecido representação no prazo legal, decaindo de seu direito para representar pela prática das contravenções penais previstas nos art. 19 e 28 do Decreto - Lei nº. 3.688/41, como se vê no Termo Circunstanciado de Ocorrência às fls. 04/06.

O recorrente inconformado com a sentença supramencionada proferida pelo Juizado Especial Criminal de Juazeiro do Norte – Ceará, interpôs apelação de fls. 12/13 alegando que os tipos penais imputados a JOSÉ JUSTINO DA SILVA, dos arts. 19 e 28 da Lei de Contravenções Penais, são de ação penal pública incondicionada, nos termos do art. 17 do referido diploma legal.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que assiste razão ao recorrente, em virtude da ação penal para apurar as contravenções penais ser pública incondicionada, nos termos do art. 17 da das Contravenções Penais.

"Art. 17. A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício." (Decreto - Lei nº. 3.688/41)

É de bom alvitre, transcrevermos o comentário sobre o art. 17 do Decreto lei nº 3.688/41, por Alberto Silva Franco e OUTROS, in "LEIS PENAIS ESPECIAIS E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL", Editora Revista dos Tribunais, página 74:

"A ação penal pública, de seu lado, pode ser condicionada quando depende de representação do ofendido ou seu representante legal ou de requisição do Ministro da Justiça. Na incondicionada a autoridade procede de ofício e sua atividade independe de manifestação de qualquer.

Pelo que se observa do dispositivo em exame, nas contravenções a ação penal é sempre pública incondicionada. Em tais casos tanto a instauração do inquérito policial quanto a denúncia do Ministério Público prescindem de qualquer formalidade, ou seja, as pessoa incumbida agem de ofício. (grifei)

Conclui-se portanto, que ação penal para as contravenções penais é pública incondicionada, pois independe de representação ou qualquer outra condição.

Por estas considerações, opinamos pelo conhecimento do recurso, posto que próprio e tempestivo, dando-lhe provimento, para o fim de desconstituir a sentença recorrida.

Fortaleza, 09 de julho de 2001

FRANCISCO ROMÉRIO PINHEIRO LANDIM
Promotor de Justiça